REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 344/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a Pedra de Xangô, com 27 metros de diâmetro, às margens da Avenida Assis Valente, entre Cajazeiras X e Fazenda Grande II, na capital baiana, tornou-se uma área tradicional pelos seguidores do Candomblé;

b) o tombamento é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social;

c) um bem cultural é "tombado" quando passa a figurar na relação de bens culturais que tiveram sua importância histórica, artística ou cultural reconhecida por algum órgão que tem essa atribuição; assim, tombamento é o ato ou efeito de "restringir" um bem geralmente público, com importância histórica e cultural para a sociedade atual e futura, protegendo o patrimônio histórico e artístico nacional;

d) o tombamento, efetivado por meio de ato administrativo, cuja competência é atribuída ao Poder Executivo pelo Decreto nº 25, de 30 de novembro de 1937, pode ocorrer em nível federal, pelo IPHAN, ou ainda na esfera estadual ou municipal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o tombamento da Pedra de Xangô, localizada no bairro de Cajazeiras, no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires